



MUNICÍPIO DE ROTEIRO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 442, DE 05 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a premiação por resultados e o rateio de incentivos financeiros aos profissionais da rede municipal de ensino que atingiram as metas do Programa Escola 10 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA FINALIDADE

Fica o Poder Executivo Municipal de Roteiro/AL autorizado a realizar o rateio e o pagamento de premiação por desempenho, no valor total de **R\$ 590.151,83 (quinhentos e noventa mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos)**, oriundos de repasses do Governo do Estado de Alagoas vinculados ao **Programa Escola 10**. Esta medida visa reconhecer o mérito e os resultados educacionais alcançados pelas unidades escolares e por seus profissionais, em estrita observância à **Lei Estadual nº 9.694/2025**, ao **Decreto Estadual nº 107.174/2026** e ao regime de colaboração entre os entes federados.

A premiação autorizada por esta Lei será destinada exclusivamente às 04 (quatro) unidades escolares que atingiram as metas estabelecidas para o exercício de 2023, quais sejam:

- a) Escola Municipal Francisco Sebastião Soares Palmeira;
- b) Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte;
- c) Escola Municipal Professora Elisangela Maria da Paz;
- d) Escola Municipal Professora Carmelinda de Miranda César.

O bônus de desempenho ora instituído possui natureza jurídica de **parcela remuneratória eventual**, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito legal, tampouco incidindo sobre ele contribuições previdenciárias, dada a sua característica *pro labore faciendo* e vinculação estrita ao atingimento de metas temporárias. A finalidade da norma é estimular a melhoria contínua dos índices de alfabetização e aprendizagem no Município de Roteiro/AL, premiando o esforço coletivo da comunidade escolar.

CAPÍTULO II - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

O montante total dos recursos será dividido em duas frentes de aplicação, observando-se a vinculação técnica da verba:

I - 70% (setenta por cento) do valor total, equivalente a **R\$ 413.106,28**, serão destinados ao pagamento de premiação direta aos **220 (duzentos e vinte) profissionais** da educação que atuavam nas referidas escolas em 2023 e permanecem na ativa na rede municipal;

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

II - 30% (trinta por cento) do valor total, equivalente a **R\$ 177.045,55**, serão destinados à **manutenção das escolas** e à **aquisição de equipamentos de informática** para as quatro unidades premiadas.

A distribuição dos recursos destinados aos profissionais (70%) obedecerá a critérios de isonomia por grupos ocupacionais e responsabilidade funcional, observando-se os seguintes parâmetros de rateio:

- a) o montante destinado aos cargos de Diretores, Coordenadores, Técnicos e Professores será dividido em partes iguais entre os profissionais destas categorias;
- b) o valor individual destinado aos profissionais das categorias de Auxiliares, Assistentes, Cuidadores, Serviçais, Merendeiras, Motoristas e Vigilantes corresponderá ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor individual pago aos profissionais listados na alínea "a" deste artigo.

Esta diferenciação de percentuais entre os grupos ocupacionais é pautada na complexidade das atribuições e na responsabilidade técnica direta sobre os resultados pedagógicos e metas do IDEB, prática admitida pela jurisprudência desde que mantida a proporcionalidade e o interesse público na valorização do magistério. A parcela destinada à infraestrutura (30%) deverá ser aplicada exclusivamente em benefício das quatro unidades escolares descritas no art. 2º desta Lei, visando o aprimoramento do parque tecnológico e a manutenção corretiva das instalações físicas.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos operacionais para o pagamento e para a execução financeira das despesas de capital e custeio previstas nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias. A regulamentação futura deverá detalhar os critérios de elegibilidade individual dos profissionais, o cronograma de desembolso e os procedimentos específicos para a prestação de contas dos recursos destinados à manutenção e aquisição de equipamentos de informática. As despesas decorrentes desta autorização legislativa correrão por conta de dotação orçamentária própria, proveniente de transferência estadual específica para o Programa Escola 10.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roteiro/AL, 05 de maio de 2026.

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito do Município de Roteiro